

00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO CIRCULAR INDIANÓPOLIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

DE: ELAINE MASSULO BIAGGI

PARA: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENGARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.** O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Cordialmente,



ELAINE MASSULO BIAGGI
DIVISÃO DE SAÚDE

00002

CONTRATO DE RATEIO e SERVIÇOS nº. 04/2013

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.798.355/0001-77, sediado na Praça Caramuru 150, neste ato representado pelo seu prefeito municipal na pessoa do senhor Paulo Cezar Rizzato Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Praça da República, 71, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue:

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos aplicáveis à matéria.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato de Rateio tem por objeto repassar recursos financeiros para pagamento das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05.


Parágrafo único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas e especificadas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis).
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do Consórcio em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa (despesas variáveis).

IV – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** fica obrigado a repassar ao **CONTRATADO** recursos financeiros para pagamento das despesas consorciais, denominada de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONTRATADO**, sendo rateada igualmente e proporcionalmente entre os Entes Consorciados, entre os quais se situa o ora **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo – A parte variável (serviços) da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONTRATADO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – A parte variável (serviços), da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios prestados pelo CONTRATADO que tiverem sido utilizados pelo CONTRATANTE no mês transcorrido.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO aplicará os recursos recebidos do CONTRATANTE para pagamento das despesas indicadas neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública.

Parágrafo Único – Ao CONTRATADO é vedada a aplicação dos recursos oriundos deste Contrato de Rateio para adimplemento de despesas classificadas como genéricas.

V - DO VALOR DA OBRIGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE, a título de parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, o valor de **R\$ 4.251,00 (Quatro Mil, duzentos e cinquenta e um reais)** por mês, durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, abaixo indicadas:

**31911100 - R\$ 2.295,54- 31901300 - R\$ 807,69 - 33903900 - R\$ 595,14
33903000 – R\$ 552,63.**

Parágrafo Segundo - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONTRATANTE, correspondente a somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, deverá ser depositado na conta corrente do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº.12740-X ou outro que vier a ser indicado até o dia 10 do mês subsequente.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONTRATANTE faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e na Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA SÉTIMA - A celebração do presente Contrato de Rateio sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art.10, inc. XV, da lei Federal nº 8.429/92 que sujeitará os responsáveis às sanções da lei.

VII – DIPOSIÇÕES GERAIS

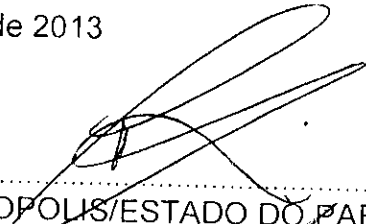
CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2013 até 31/12/2013, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o consorciado deixar de integrar o CISCENOP – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro do Noroeste do Paraná, desde que


atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas e conflitos emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 14 de janeiro de 2013


.....
MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal : Paulo Cezar Rizzato Martins


.....
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-
CISCENOP. Presidente Cláudemir Romero Bongiorno.

Testemunhas: 
.....

Nome: Marcos Roberto Beltramo

RG: 4.500.1547

Nome: JOSE L. TORMENTA

RG: 52883604991

0000
REG. TÍT. DOC. P.J.
09
PLS. 16
CIANORTE - PR

CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE - PR. - CEP: 87.200-000
PRAÇA DA REPÚBLICA. 71 - FONE (44) 3018-4200

ESTATUTO SOCIAL DO CISCENOP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o Município de Cianorte, o Município de Cidade Gaúcha, o Município de Guaporema, o Município de Indianópolis, o Município de Japurá, o Município de Jussara, o Município de Rondon, o Município de São Manoel do Paraná, o Município de São Tomé, o Município de Tapejara e o Município de Tuneiras do Oeste, no Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISCENOP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - CISCENOP ou simplesmente pela nomenclatura "CONSÓRCIO", como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo presente Estatuto, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar. Parágrafo único. O CISCENOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O CISCENOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISCENOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Diretor, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Diretor se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

- Registro de Títulos -

Documentos e P. Jurídicas

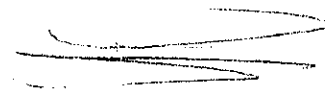
Bel. Adão Pedro de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrivão Juramentado

CIANORTE - PR



CAPÍTULO II – DO OBJETO

00095

REC. TÍT. DOCS. P.
C 2 76
F.L.S.
CIANORTE - PR

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISCENOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no *caput* desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CISCENOP:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISCENOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISCENOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII – viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII – fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

- Registro de Títulos -

Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrivão Juramentado

CIANORTE - PR

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISCENOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISCENOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISCENOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

XX - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI - representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISCENOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISCENOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISCENOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISCENOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em patamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISCENOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISCENOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISCENOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISCENOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, hem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISCENOP;

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado

C I A N O R T E - P R

00007

REG. TÍT. 04
FLS. 16
CIANORTE - PR

V – contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISCENOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do *caput* o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISCENOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISCENOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISCENOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do CISCENOP é o Município de Cianorte, Estado do Paraná, na Praça da República, 71, Centro, CEP 87200-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISCENOP desenvolver atividades em escritórios ou subedes localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISCENOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISCENOP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do CISCENOP constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

- Registro de Títulos -

Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrevente Juramentado

CIANORTE - PR

000003



- II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
 - III – bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
 - IV – outras rendas eventuais.
- Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISCENOP:

- I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;
- II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III – a renda do patrimônio;
- IV – o saldo do exercício financeiro;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto da alienação de bens;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISCENOP, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISCENOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do CISCENOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral, na forma do disposto neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 11 - O CISCENOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado
CIANORTE - PR

00009
REG. TÍT. D.C.S. P.
06
16
FLS.
CIANORTE - PR

- I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;
- II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II Dos Órgãos do CISCENOP

Art. 12 - O CISCENOP é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão Técnica Consultiva;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Dentre os órgãos do CISCENOP, somente os componentes da Secretaria Executiva serão remunerados, inclusive por meio de Funções Gratificadas - FGs - sendo estas concedidas especificamente ao pessoal efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Diretor, sendo que as FGs terão por base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do referido cargo de confiança.

Seção III Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISCENOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois consorciados.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISCENOP, que será o do Município em que estiver a sua sede, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

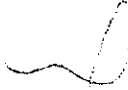
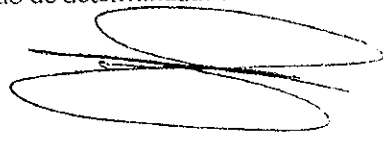
§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISCENOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISCENOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/5 dos entes consorciados convocarem uma Assembleia Geral.

Art. 16 - Para que haja a instalação da Assembleia, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrivão Juramentado
CIANORTE - PR



00010



Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - aplicar a pena de exclusão dos entes do CISCENOP;
- II - elaborar os estatutos do CISCENOP e aprovar as suas alterações;
- III - eleger o Presidente do CISCENOP, os demais integrantes do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- IV - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pelo Conselho Diretor;
- V - aprovar:

- a) o Plano Plurianual de Investimentos;
- b) o Programa Anual de Trabalho;
- c) o Orçamento Anual do CISCENOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISCENOP pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do CISCENOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISCENOP;

VIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISCENOP;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CISCENOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISCENOP mediante decisão unânime da Assembleia Geral, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pelo Conselho Diretor.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para Presidente, para os demais integrantes do Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente.

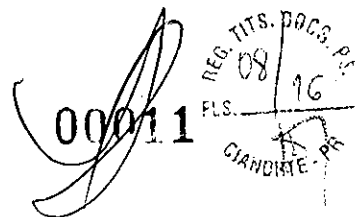
Art. 19 - O Secretário Executivo, que deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, possuindo formação superior, será nomeado pelo Presidente do CISCENOP.

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado

CIANORTE - P.R.



Parágrafo único. Caso haja impedimento ou impossibilidade momentânea de assinatura de atos do CISCENOP por parte da Presidência, fica o Secretário Executivo, isolada ou conjuntamente com qualquer outro ocupante de cargo ou emprego no CISCENOP, autorizado a assinar todos e quaisquer documentos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 20 - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do CISCENOP ou membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos Consorciados.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho Diretor que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria absoluta dos entes consorciados, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a Assembleia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do CISCENOP, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro do Conselho Diretor, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do CISCENOP para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 22 - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISCENOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do CISCENOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 23 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV Do Conselho Diretor

Art. 24 - O Conselho Diretor é composto por quatro membros que exercerão funções, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Segundo Secretário.

Parágrafo único. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros do Conselho Diretor caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Kleber Nogueira
Escrivento Juramentado

CIANDIETE - P R

00012
REG. TÍT. DOCS. P.J.
09 16
PLS.
CIANORTE - PR

Art. 25 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Diretor:

I - julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades aos servidores do CISCENOP;

II - autorizar que o CISCENOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISCENOP.

§1º O Presidente poderá delegar ao Secretário Executivo as atribuições que julgar necessárias.

§2º O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

Art. 26 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISCENOP, incumbe ao Presidente:

I - representar o CISCENOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II - ordenar as despesas do CISCENOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV - zelar pelos interesses do CISCENOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISCENOP;

V - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISCENOP;

VI - assinar quaisquer documentos do CISCENOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CISCENOP, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISCENOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo única. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISCENOP.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais deverão ter domicílio nos Municípios consorciados e ter relações institucionais com a Saúde Pública, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral conforme o disposto neste Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada em Assembleia Geral,

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão que ter domicílio nos Municípios consorciados, sob pena de não-aceitação da candidatura ou destituição do Conselho.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, na forma do artigo 18 deste Estatuto.

- Registro de Títulos -

Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedra de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrivão Juramentado

CIANORTE - PR

000/3
REG. TÍT. DOCS. P.J.
PLS. 10 96
CIANORTE PR

Art. 30 - O disposto no artigo 27 não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISCENOP.

Art. 31 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISCENOP, mediante convocação de seu Presidente.

§1º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§2º O Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno, cabendo a si mesmo a escolha, dentre seus membros, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISCENOP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISCENOP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 33 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI Da Comissão Técnica Consultiva

Art. 34 - A Comissão Técnica Consultiva, órgão de assessoramento, tem por competência assessorar tecnicamente o Conselho Diretor quanto aos aspectos referentes a recursos humanos (contratação, demissão, política salarial e jornada de trabalho, dentre outros) recursos financeiros (captação, aplicação e gastos gerais, dentre outros), investimentos (equipamentos e imóveis, dentre outros), administrativos (reformas, ampliações e normatização dos serviços, dentre outros) e outros pertinentes à execução dos objetivos do CISCENOP Público, sendo que suas propostas deverão ser encaminhadas para a apreciação do Conselho Diretor.

Art. 35 - A Comissão Técnica Consultiva será composta por seis membros a serem indicados pelo Presidente, em até 30 dias contados da eleição deste, com término de mandato coincidente com o do Conselho Diretor.

Art. 36 - A indicação será paritária, cabendo ao Conselho Diretor a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos membros, escolhidos entre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios participantes do CISCENOP, e à Secretaria Estadual de Saúde a indicação dos outros 50% (cinquenta por cento).

Art. 37 - Caberá a Comissão Técnica Consultiva assessorar tecnicamente o Conselho Diretor quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos do CISCENOP.

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Padua de Oliveira
OFICIAL

Kleber Nogueira
Escrivante Juramentado

CIANORTE - PR

00014
REG. TÍT. DOCS. PL
A1
AG
CANCION

Art. 38 - Exige-se o *quorum* mínimo correspondente à maioria absoluta de seus membros para qualquer deliberação da Comissão, sendo que as propostas deverão ser encaminhadas para apreciação do Conselho Diretor.

Seção VII Da Secretaria Executiva

Art. 39 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo das determinações do Conselho Diretor, possuindo a seguinte composição:

- I - um Secretário Executivo;
- II - um Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - um Gerente Administrativo;
- IV - um Gerente Financeiro,
- V - um Gerente de Serviços Jurídicos;
- VI - um Diretor de Enfermagem e Promoção à Saúde;
- VII - um Gerente de Serviços Médicos;
- VIII - um Gerente de Serviços de Assistência Social,
- IX - um Gerente de Serviços Farmacêuticos;
- X - um Gerente de Serviços Odontológicos;
- XI - um Gerente de Serviços da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue;
- XII - um Assessor de Serviço Farmacêutico;
- XIII - três Assessores de Serviços de Odontologia;
- XIV - quatro Assessores Executivos.

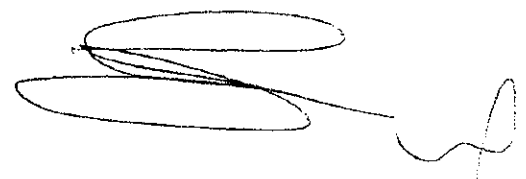
Art. 40 - O Secretário Executivo, que deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, possuindo formação superior, será nomeado pelo Presidente, na forma deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os cargos previstos nos incisos II a XIV do *caput* do artigo 39 serão preenchidos por indicação do Secretário Executivo, devidamente referendada pelo Conselho Diretor.

Art. 41 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - promover a execução das atividades do CISCENOP;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CISCENOP, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal;
- IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao CISCENOP;
- V - elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, a serem submetidos ao Conselho Diretor até o dia 30 de novembro de cada ano;
- VI - encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- VII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho Diretor;
- IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISCENOP, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concedente;

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado
CIANORTE - PR



00015
REG. TÍT. JUR. P.
Ad AG
FLS.
CIANORTE - PR

X - publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CISCENOP;

XI - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISCENOP;

XII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;

XIII - autenticar livros de atas e de registros do CISCENOP;

XIV - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor;

XVI - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 42 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISCENOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 43 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISCENOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 44 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISCENOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 45 - O Ente Consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISCENOP;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISCENOP;

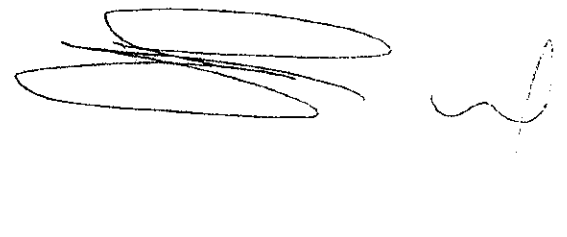
V – desligar-se do CISCENOP, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISCENOP.

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado
CIANORTE - PR



00076

REG. TÍT. DOCS. P.
13 16
FLS.
CIANORTE - PR

Art. 46 - O Ente tem o dever e obrigação de:

I - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISCENOP;

II - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISCENOP;

III - prestar ao CISCENOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISCENOP;

IV - trabalhar em prol dos objetivos do CISCENOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISCENOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Secretaria Executiva, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISCENOP.

§3º Mantida a decisão, caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISCENOP.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 47 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISCENOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 48 - A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral.

Art. 49 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISCENOP.

Art. 50 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público ou a Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISCENOP.

- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

Kleber Nogueira
Escrivente Juramentado

CIANORTE - PR

00017

REG. TÍT. RES. P.
14 AG
FLS.
CIANORTE - PR

Art. 52 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

- I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISCENOP ou que colida com seus objetivos;
- II - deixar de realizar com o CISCENOP as operações que constituem seu objetivo social;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISCENOP ou do Contrato de Consórcio Público.
- IV - usar o nome do CISCENOP para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

Art. 53 - A retirada de membro do CISCENOP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 54 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISCENOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISCENOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral do CISCENOP.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 55. A extinção do CISCENOP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISCENOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISCENOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão manifestada em Assembleia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral do CISCENOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISCENOP.

- Registro de Títulos -

Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Pedro de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrivente Juramentado

CIANORTE - PR

00078
REG. TÍT. JUR. P. J.
15 16
FLS.
CIANORTE - PR

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este numero será convocado uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 57 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 58 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISCENOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 60 - Os servidores do CISCENOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º A dispensa de empregados públicos contratados pelo CISCENOP dependerá de autorização do Conselho Diretor.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 3º As atribuições e/ou funções dos empregos acima referidos são as constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações.

Art. 61 - O quadro de pessoal do CISCENOP é composto pelos empregados públicos na forma do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Os empregos do CISCENOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISCENOP a Secretaria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 62 - Os empregos do CISCENOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou por meio de nomeação, nas hipóteses de cargos de confiança, devidamente especificados.

§ 1º Os salários dos empregos públicos são os definidos no anexo próprio do Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no Orçamento Anual do CISCENOP, o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração com base em índices inflacionários; em caso de revisões superiores à simples recomposição inflacionária, deverá haver a manifestação da Assembleia Geral.

§ 2º As progressões na carreira serão definidas em regulamento próprio do CISCENOP.

Art. 63 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, desde que devidamente autorizado, quanto à abertura do concurso, por decisão do Conselho Diretor.

Art. 64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pelo Conselho Diretor, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.
Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

- Registro de Títulos -

Documentos e P. Jurídicas

Bel. Adão Paulo de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrivente Juramentado

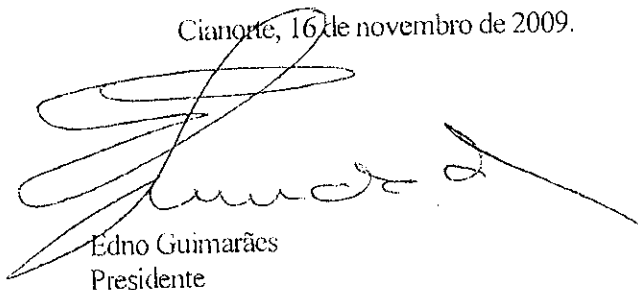
CIANORTE - PR

00079
REG. TÍT. DOCS. P.J.
FLS. 16
CIANOESTE - PR

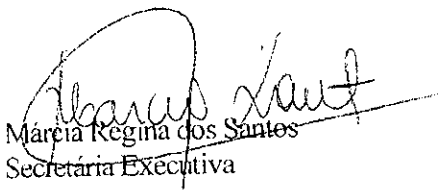
Art. 65 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano.
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.
§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Art. 66 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cianorte, 16 de novembro de 2009.



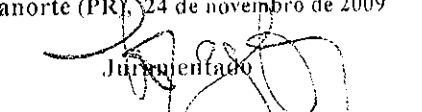
Edno Guimarães
Presidente



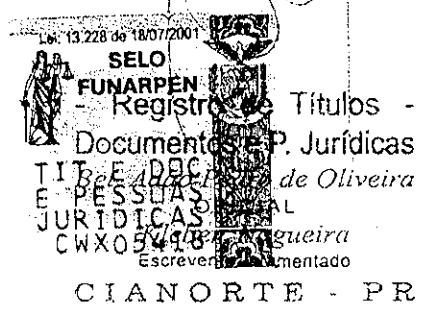
Márcia Regina dos Santos
Secretária Executiva

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado - OAB/PR Nº 27.715

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Juramentado: Kleber Nogueira
Rua Ipiranga, 636 - Cianorte - Paraná
PROTOCOLO Nº 0067720 Livro A-009
AVERBAÇÃO Nº 14
LIVRO Nº A-010
à margem do REGISTRO Nº 0000750
LIVRO A-003
Cianorte (PR), 24 de novembro de 2009



Juramentado



Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
TÍT. E DOC. de Oliveira
E PESSOAS JURÍDICAS
CWX05418
Escritório Juramentado
CIANOESTE - PR

**Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas**
RUA IPIRANGA, 636 - CIANOESTE - PR.
OF. Bel.: ADÃO PEDRO DE OLIVEIRA
Escritório Juramentado: KLEBER NOGUEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão é fornecida nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 03/06/75.

Cianorte, 24 de novembro de 2009.

Kleber Nogueira
Escritório Juramentado



Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
TÍT. E DOC. de Oliveira
E PESSOAS JURÍDICAS
CWX05420
Escritório Juramentado
CIANOESTE - PR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Solicitação 49/2013

00020

Página 1

Solicitação _____

Número **49** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **07/02/2013** Quantidade de itens **1**

Solicitante _____ Processo Gerado _____

Código **1489-3** Nome **ELAINE MASSULO BIAGGI** Número **12/2013**

Local _____

Código **28** Nome **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES**

Órgão _____ Pagamento _____

Código **07** Nome **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Forma **conforme realização**

Entrega _____

Local **DIVISÃO DE SAÚDE** Prazo **12 Meses**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

1 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012643	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS. A PREÇOS PÚBLICOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS. A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS	SERV	1,00	240.000,00	240.000,00

TOTAL 240.000,00

TOTAL GERAL 240.000,00

ELAINE MASSULO BIAGGI
Solicitante

JOÃO FERRAREZI
CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO

PALLO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

00021



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis. 07 de Fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito.

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar licitação, Modalidade DISPENSA 09/2013. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENGARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.** O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Atenciosamente,

JOÃO FERRAREZI
PRESIDENTE DA CPL

00072



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

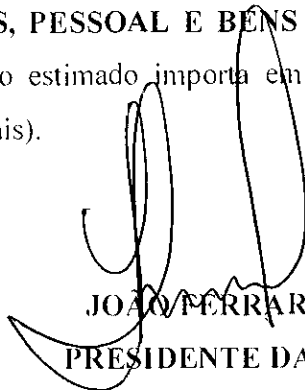
**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Indianópolis-PR, 07 de Fevereiro de 2013.

Prezada Senhora,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização da licitação Modalidade DISPENSA 09/2013. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENGARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**. O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Atenciosamente,



**JOÃO FERRAREZI
PRESIDENTE DA CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
 Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 Email: contabilidade@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 009/2013-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 08 de fevereiro de 2013.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS”**, conforme pedido anexo nº 009/2013-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLATB

10.301.00122-001 Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB

000730 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01000 Recurso Ordinário

01303 Saúde – Receita Vinculadas

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLATB

10.301.00122-021 Manutenção do Programa saúde da Família - PSF

000775 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01000 Recurso Ordinário

01303 Saúde – Receita Vinculadas

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLATB

10.301.00122-024 Manutenção do Programa Ag com Saúde - Pacs

000815 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01000 Recurso Ordinário

01303 Saúde – Receita Vinculadas

00024

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLATB

10.301.00122-025 Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB

000855 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01000 Recurso Ordinário

01303 Saúde – Receita Vinculadas

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLMAC

10.302.00122-041 Manutenção dos Serviços Média Alta complexidade em saúde

000980 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01000 Recurso Ordinário

01303 Saúde – Receita Vinculadas

07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS

10.304.00122-042 Manutenção de Vigilância Sanitária.

001020 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01303 Saúde – Receita Vinculadas

07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLVGS

10.305.00122-010 Manutenção da Vigilância Epidemiológica

001060 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01000 Recurso Ordinário

01303 Saúde – Receita Vinculadas

07.005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLGES

10.302.00122-020 Gestão administrativa da Saúde

001115 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

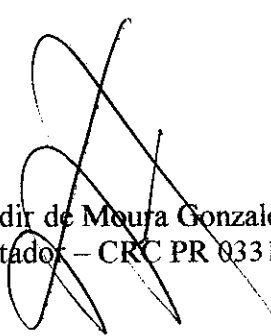
3.3.90.39.50.00 Serviços Médico-Hospitalares, Odontológico e Laboratorial

3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

01000 Recurso Ordinário

01303 Saúde – Receita Vinculadas

Atenciosamente,


Valdir de Moura Gonzales
Contador – CRC PR 033141/09

00025



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis, 07 de Fevereiro de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação, Modalidade DISPENSA 09/2013. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENGARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.** O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Edital de licitação à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal de Indianópolis

00076



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000.
Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 07 de Fevereiro de 2013.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente à confecção do Edital, na Modalidade DISPENSA 09/2013. O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENGARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.** O custo estimado importa em um total máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Informamos ainda que segue em anexo a este uma cópia do futuro edital.

Atenciosamente,

JOÃO FERRAREZI
PRÉSIDENTE DA CPL

PARECER NUMERO: 9 INDIANOPOLIS, 25/02/2013

00027



DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS .

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida no ofício da Comissão Permanente de Licitação, o preço da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS importa em R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentaria;

de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço máximo apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob a modalidade Processo dispensa , determinada em função do limite constante no art.23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Por fim, informa-se que o tipo de licitação a ser adotado é o previsto no art. 45, inciso I da Lei nº 8.666/93 “Tipo Menor Preço”.

É o Parecer,

JOSE AIRTON GONCALVES
ASSESSOR JURÍDICO



0008



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP: 87.235-000
Fone: (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: contabilidade@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 008/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR:** João Ferrarezi, CPF – 203.832.749-15, RG – 666.622 – SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF 061.091.399-98, RG – 81.840.598 – SSP/PR, Marcos Roberto Beltrame CPF – 772.277.439-34, RG 4.500.154-7 SSP-PR, Dieson Niquelson Fernandes Gonçalves CPF - 042.148.989-82, RG – 7.701.80-4 – SSP/PR e Miudrey Martins Klein CPF - 031.004.399-96, RG – 6.891.193-1 – SSP/PR, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 008/2012 de 008/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Jornal: TRIBUNA
Edição nº: 6468
Data: 04/07/23
Página: 76

Data abertura 25/02/2013 Data julgamento: 25/02/2013 Data homologação
CNPJ 01.178.931/0001-47

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPE	SER	1,00	240.000,00 *	
CIALIZADOS, A PREÇOS PUBLICOS CONTRATADO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PUBLICOS PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS				
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			240.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

00043

Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Classificação por item

Processo dispensa 9/2013

00044

Página 1

Preço Unitário

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
------------	----------	--------	-------	----------------

Lote 001 - Lote 001

item 001: 12643 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

1461-3	CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO	01 178 931/0001-47	Habilitado	240.000,00
--------	---	--------------------	------------	------------

Onde itens desertos 000

Onde itens frustrados 000

Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 9/2013

00043

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sol
Fornecedor: 1461-3 CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE CNPJ: 01.178.931/0001-47 Telefone:						Status: Habilitado	240.000,00	
Lote 001 - Lote 001							240.000,00	
001	12643 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	SE	1,00	Habilitado		240.000,00	240.000,00 *	
A PREÇOS PÚBLICOS CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSOLIDADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS								
VALOR TOTAL:							240.000,00	

Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Relação de Participantes

Processo dispensa 9/2013

00046

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
1451-3	01.178.931/0001-47	CONS. INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ	Habitado
Quota de fornecedores 001			
Quota total de fornecedores 001			

Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Individualização de subitens

Processo dispensa 9/2013

00047

Página 1

Descrição do produto

Preço Máximo

Preço Juizado

Lote 0001 - Lote 001

0001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS

Vencedor: 01.178.931/0001-47 - CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

PÚBLICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Situação por lote/itens

Processo dispensa 9/2013

00048

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 12643	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS			ADQUIRIDO
1461-3	CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO	01.178.931/0001-47	Habilitado	240,0000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS				

Qtde itens vencedores	001
Qtde itens frustrados	000
Qtde itens desertos	000
Qtde itens não apurados	000
Qtde itens empatados	000
Qtde itens empatados ME	000

Prefeitura Municipal de Indianópolis - 2013

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 9/2013

00949

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 1461-3 CDNS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE CNPJ: 01.178.931/0001-47 Itens vencidos: 1		
Item 001	12643 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS	240.000,00

00050



TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo dispensa N.º 9

RATIFICO POR ESTE TERMO. O PROCESSO Processo dispensa PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS. A PREÇOS PÚBLICOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E À TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL E BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, CONFORME PEDIDO DE COMPRAS E SERVIÇOS EM ANEXO. EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ
01.178.931/0001-47
PÇA DA REPUBLICA, 71 - CEP: 87200000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/ UF: CIANORTE/PR

O CUSTO ESTIMADO IMPORTA UM TOTAL DE R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), COM BASE NO ART. 24 INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE ACORDO COM PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM O(S) PROCESSO(S) N.º (S) 34/2013.

INDIANÓPOLIS PR, 25/02/2013



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

4 - Divisão Municipal de Saúde:
Titular: Paulo Uziel Gonçalves da Silva
Suplente: Michelli Demori Leme

5 - Secretaria do Trabalho:
Titular: Valder Ropelli de Menezes
Suplente: Cleber Danilo da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 042/2011 de 05/07/2011.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de fevereiro de 2013.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indianópolis

Praça Caramuru, 150 - centro - Fone: (44) 3674-1108 - Fax: (44) 3674-1560
e-mail: planejamento@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - PARANÁ

3a - PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 094/2011 de 09/07/2011, com a empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. inscrita no CNPJ nº. 76.670.591/0001-80, estabelecida à RUA. IVO LEÃO, 42 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA, PR. CEP 80.030-180, representada por José Ribamar Brasil dos Reis, CPF nº. 004.938.999-87. RG nº. 474203-6, SSP/PR. **ALTERAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, período de 07/02/2013 a 08/02/2014. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Em 05/02/2013.

3b - TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 060/2010 de 02/03/2010, com a empresa: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ nº. 00.850.753/0001-96, estabelecida à RUA. CEP. NÉO ALVES MARTINS, 864 - BAIRRO: ZONA 03 - MARINGÁ, PR. CEP 87.050-110, representada por Valdeir Osmar de Oliveira, CPF nº. 433.547.429-68. RG nº. 3.128.792-8, SSP/PR. **ALTERAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo e valor de vigência do contrato por 24 meses, período de 28/02/2013 a 28/02/2015, valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com inclusão de dois sistemas novos. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Em 25/02/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87200-000
Fone: (44) 3674-1108 - Fax: (44) 3674-1560 - CNPJ: 776.359.000/01-01
E-mail: planejamento@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO - MODALIDADE: Processo 03.000.000.000

RATIFIQUEMOS POR ESTE TERMO O PROCESSO Processo Dispensa PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ESPECIALIZADOS A PROPOS FAVOROS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E À TRANSPARÊNCIA FISCAL, E INCLUSIVE, SERVIÇOS, PLANEJAMENTO E BENS ESSENCIAIS A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONFORME MODELO DE COMARAS E SERVIÇOS EM ANEXO, EM FAVOR DA EMPRESA GANHADORA.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ
01.178.931/0001-47
PÇA DA REPUBLICA, 71 - CEP: 87200000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/
UF: CIANORTE/PR

O CUSTO ESTIMADO IMPORTA EM TOTAL DE R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DE ACORDO COM PARCELA DA ASSESSORIA JURÍDICA, E TENDO EM VISTA OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM OS PROCESSOS Nº 03.000.000.000.

INDIANÓPOLIS, PR, 25 02/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

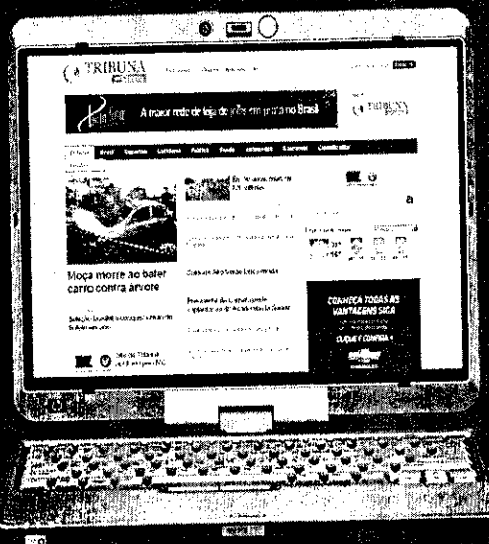
Terra Boa, Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês Fevereiro de Dois Mil e Treze.


ADÃO MARTINS GENOVEZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução/COMUS - Terra Boa nº 003/2013, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142/90.


DIVONSIR LIMA DE SENA
Secretário Municipal de Saúde

ANUNCIE NO PORTAL E NEM DO NAVEGAR



O port
audita
somen
essa
public
Na p
propa
dos s
inter



ACESSE E ANU MAIOR NÚM

WWW.